



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

LEI N.º 1.151/2014

**SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE TACURU – MS, PARA
O EXERCÍCIO DE 2015.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O conjunto do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social referente aos Poderes do Município de Tacuru – MS, e seus Fundos para o exercício de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de R\$ 32.000.000,00-(trinta e dois milhões de reais).

Art. 2.º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

| RECEITA | VALORES |
|--|--------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | R\$ 26.904.566,20 |
| Receita Tributária | R\$ 477.160,90 |
| Receita de Contribuições | R\$ 598.000,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 903.697,65 |
| Receita Industrial | R\$ 58.892,06 |
| Receita de Serviços | R\$ 382.697,69 |
| Transferências Correntes | R\$ 24.323.457,19 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 160.660,71 |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 6.860.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis | R\$ 66.320,38 |
| Transferências de Capital | R\$ 6.793.679,62 |
| RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA | R\$ 901.000,00 |
| Receita de Contribuição Intra-Orçamentária | R\$ 901.000,00 |
| REDUTOR DA RECEITA DO FUNDEB | R\$ -2.665.566,20 |
| TOTAL | R\$ 32.000.000,00 |

Art. 3.º - A despesa total dos Orçamentos ascende a R\$ 32.000.000,00-(trinta e dois milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 20.194.500,00-(vinte milhões, cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais), e o Orçamento de Seguridade em R\$ 11.805.500,00-(onze milhões, oitocentos e cinco mil e quinhentos reais).

Art.4.º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

DESPESAS POR FUNÇÃO

| | | |
|--------------|-------------------------|--------------------------|
| 01 | Legislativo | R\$ 1.175.026,88 |
| 04 | Administração | R\$ 4.195.007,21 |
| 08 | Assistência Social | R\$ 2.459.000,00 |
| 09 | Previdência Social | R\$ 2.200.000,00 |
| 10 | Saúde | R\$ 6.990.000,00 |
| 11 | Trabalho | R\$ 46.500,00 |
| 12 | Educação | R\$ 8.946.700,00 |
| 13 | Cultura | R\$ 5.000,00 |
| 14 | Direitos da Cidadania | R\$ 155.000,00 |
| 15 | Urbanismo | R\$ 1.362.587,74 |
| 16 | Habitação | R\$ 190.500,00 |
| 17 | Saneamento | R\$ 862.200,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | R\$ 437.000,00 |
| 20 | Agricultura | R\$ 913.678,17 |
| 22 | Industria | R\$ 95.000,00 |
| 24 | Comunicação | R\$ 28.000,00 |
| 26 | Transporte | R\$ 1.621.500,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | R\$ 157.300,00 |
| 28 | Encargos Especiais | R\$ 140.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 32.000.000,00 |

DESPESAS POR ÓRGÃO

| | | |
|--------------|---|--------------------------|
| 1 | Órgão Legislativo | R\$ 1.175.026,88 |
| 1.1 | Câmara Municipal | R\$ 1.175.026,88 |
| 1.2 | Órgão Executivo | R\$ 30.824.973,12 |
| | Gabinete do Prefeito | R\$ 1.808.820,92 |
| | Secretaria de Governo | R\$ 4.746.186,29 |
| | Secretaria de Saúde | R\$ 7.100.000,00 |
| | Secretaria de Ação Social | R\$ 2.505.500,00 |
| | Secretaria de Desenvolvimento Econômico | R\$ 215.500,00 |
| | Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos | R\$ 3.814.287,74 |
| | Secretaria de Educação, Cultura e Esportes | R\$ 8.951.700,00 |
| | Secretaria de Agricultura | R\$ 938.678,17 |
| | Secretaria de Meio Ambiente | R\$ 412.000,00 |
| | Secretaria de Esportes | R\$ 157.300,00 |
| | Secretaria de Assuntos Indígenas | R\$ 175.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 32.000.000,00 |

Art. 5.º - As Despesas do Orçamento do Instituto de Seguridade Social e dos Fundos é fixada segundo as discriminações constantes dos Quadros que integram esta Lei, sendo apresentado no Orçamento Geral pó Unidade Orçamentária assim discriminado:

| | |
|---|--------------------------|
| Instituto de Seguridade Social dos Servidores Público Municipal | R\$ 2.200.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | R\$ 7.100.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | R\$ 510.000,00 |
| Fundo Municipal de Investimentos | R\$ 150.000,00 |
| Fundo de Manut.e Desenv.da Educ. Básica e Valoriz.do Magistério | R\$ 6.000.000,00 |
| TOTAL | R\$ 15.960.000,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de 5 % (cinco por cento), do total da despesa prevista para o exercício financeiro de 2015, faculdade escudada no Art. 7.º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, obedecendo as disposições contidas no Art. 43, Inciso I a IV, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computado para efeito do limite no Artigo 6.º desta lei, a abertura de Créditos Suplementares;

I – Para atender despesas à conta de Pessoal e Encargos Sociais.

II – Para atender despesas à conta de recursos transferidos da União e do Estado, sob forma de Convênios, Auxílios, Contribuições e Subvenções.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a União, Estados e demais entidades Públicas e Privadas, objetivando, especialmente, implementação das ações consignadas no Orçamento.

Art. 8.º - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163 de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesas que não constem nos referidos projetos e Atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo Único do Art. 5.º da citada Portaria.

Art. 9.º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração e na forma prevista no Art. 66 e seu parágrafo Único, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.

Art. 10 – Os valores alocados neste Orçamento sob o elemento de despesa 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, destinam-se à substituição de frota, equipamentos e reequipamentos dos programas e serviços essenciais do Município.

Art. 11.º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e quinze, revogadas as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZOITO DIAS DO
MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

PAULO PEDRO RODRIGUES
Prefeito Municipal